



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90016/2026

(Processo Administrativo Nº 014956/2026)

O Município de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** em sua **UASG** sob o nº **930444 - 185/2026**, torna público que realizará **DISPENSA** na forma **ELETRÔNICA**, sob o critério de **"MENOR PREÇO"**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 003/2024, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Aviso, por meio do endereço eletrônico www.gov.br/compras, sendo que a consulta aos arquivos e seus anexos estarão disponíveis também no Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://pncp.gov.br/> e no Sítio Eletrônico da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES: <https://presidentekennedy-es.portaltp.com.br/consultas/compras/dispensas.aspx>, para **CONTRATAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA COMPROVAÇÃO DE PATERNIDADE PELA ANÁLISE DE DNA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**, devidamente aprovado pela Autoridade competente. A Dispensa será realizada pela Gerente de Licitação e Contratação Direta, designada pelo Decreto Individual nº 198, de 17 de outubro de 2023.

CONTRATAÇÃO Nº 185/2026

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO: 2026.058E0500001.09.0012.

1. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Da retirada do Aviso de Contratação Direta - Os fornecedores interessados em participar da Dispensa Eletrônica deverão retirar o Aviso no site www.presidentekennedy.es.gov.br ou www.gov.br/compras, ficando obrigados a acompanhar as publicações referentes à Dispensa nestes endereços eletrônicos, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - <https://ioes.dio.es.gov.br/dom>, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

1.1.1. Havendo divergência entre as especificações e os quantitativos do objeto descritos no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e aqueles constantes deste Aviso de Contratação Direta, prevalecerão as especificações e os quantitativos estabelecidos neste Aviso, especialmente os constantes do ANEXO III.

1.2. DISPENSA ELETRÔNICA: Com Disputa.

1.3. Do preço máximo: O preço total máximo que o Município de Presidente Kennedy/ES se dispõe a pagar é de **R\$ 1.303,34 (um mil, trezentos e três reais e trinta e quatro centavos)**, conforme discriminado no **ANEXO III** deste Aviso.

1.4. A Dispensa Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.5. Os trabalhos serão conduzidos por servidora do órgão promotor do certame, denominada Gerente de Licitação e Contratação Direta, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

1.6. INÍCIO DO CADASTRO DE PROPOSTAS: às **08h00min** do dia **27/08/2026**.

1.7. LIMITE PARA CADASTRO DE PROPOSTAS: às **08h00min** do dia **01/09/2026**.

1.8. PERÍODO DE LANCES: dia **01/09/2026** das **08h00min** às **14h00min**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESPIRITO SANTO

1.9. PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: Até 03 (três) dias úteis (inteiros) anteriores à data fixada para o início dos lances, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço eletrônico: contratacaodireta@presidentekennedy.es.gov.br.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto desta presente Dispensa Eletrônica é a **CONTRATAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA COMPROVAÇÃO DE PATERNIDADE PELA ANÁLISE DE DNA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**, em conformidade com quantidades e especificações contidas no ANEXO III do presente Aviso.

2.2. As descrições dos serviços e os respectivos quantitativos serão os constantes no Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta.

2.2.1. O prazo para início da execução dos serviços objeto deste Aviso de Contratação Direta será de **02 (dois) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

2.2.2. A execução dos serviços será realizada de forma **ÚNICA**.

2.2.3. A Secretaria Municipal de Saúde conduzirá o paciente até o endereço onde será prestado o serviço objeto desta contratação, o qual deverá estar localizado em distância **não superior a 100 km (cem quilômetros) da Sede do Município de Presidente Kennedy/ES**.

2.3.4. Havendo mais de um item ou lote, será facultado ao fornecedor participar de quantos forem de seu interesse. Contudo, caso opte por participar de determinado lote, deverá apresentar proposta para todos os itens que o compõem.

2.4. O critério de julgamento e seleção da melhor proposta será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e seus Anexos, quanto às especificações do objeto.

2.5. As despesas decorrentes da presente dispensa correrão à conta do seguinte orçamento: **Secretaria Municipal de Saúde** - Projeto/Atividade: 2.234 - Manutenção das Atividades do Centro Municipal de Especialidades; Elemento da Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 163500000000 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde - Ficha nº 000119.

2.6. A proposta no sistema deve constar o valor até o 2º (segundo) dígito após a vírgula, sendo que o 3º (terceiro) e 4º (quarto) dígitos após a vírgula serem zero (exemplo: 111,1100).

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente Dispensa Eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

3.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

3.1.2. O fornecedor responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

que por terceiros não autorizados.

3.2. Poderão participar desta Dispensa Eletrônica os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão participar desta Dispensa os fornecedores:

3.5.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.5.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.5.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa Física ou Jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.5.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.5.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.5.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público-OSCIPI, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESPIRITO SANTO

3.6. Não será permitida a participação de empresas reunidas em Consórcio, uma vez que o objeto possui baixa complexidade técnica e operacional, sendo amplamente executado por empresas especializadas que atuam individualmente no mercado. Assim, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a vedação mostra-se adequada e proporcional às características da contratação.

3.7. Quanto às cooperativas, sua participação mostra-se incompatível com a natureza do objeto, uma vez que a execução dos exames de DNA exige estrutura laboratorial própria, corpo técnico especializado, responsabilidade técnica perante os órgãos competentes e emissão de laudos laboratoriais com elevado grau de confiabilidade e rastreabilidade, atividades que demandam organização empresarial específica e responsabilidade técnica permanente.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da Dispensa Eletrônica se dará com o cadastramento de sua Proposta Inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a Proposta com a descrição do serviço ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do início da Etapa de Lances.

4.2.1. Após a abertura da Dispensa, deverá ser respeitado o prazo de no mínimo **06 (seis) horas** corridas para a Fase de Lances dos fornecedores;

4.2.2. Encerrada a Fase de Lances, será apresentada a ordem classificatória dos fornecedores por **MENOR PREÇO POR ITEM** apresentado. Devem os licitantes se atentarem às **MENSAGENS DO CHAT**, coletivas e individuais e seu atendimento. O vencedor deverá enviar a **PROPOSTA ATUALIZADA** e a **RESPOSTA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES** (conforme prazos informados no CHAT pelo Servidor que esteja conduzindo a Sessão) **SOMENTE VIA CONVOCAÇÃO** (JÁ DISPONÍVEL NO SISTEMA COMPRASNET) acompanhado da documentação de Habilitação solicitada no **ANEXO I** deste documento.

4.2.3. A Proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das Propostas.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na Proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

4.4.1. Os preços ofertados, tanto na Proposta Inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o Regime Tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das Propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe neste Aviso e seus anexos: **I - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e **II - TERMO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESPIRITO SANTO

DE REFERÊNCIA, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. Uma vez enviada a Proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

4.9. No cadastramento da Proposta Inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, ou encaminhar por meio de declarações assinadas por seu representante, minimamente, às seguintes informações:

4.9.1. A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.9.2. O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando couber;

4.9.3. O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.4. A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

4.9.5. O cumprimento do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.10. Quando do cadastramento da proposta, na forma do item 4.9, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo mínimo entre lances, previsto neste Aviso de Contratação Direta.

4.10.3. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.10.4. O valor mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o Município de Presidente Kennedy.

4.11. O fornecedor interessado **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir das **08h00min da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta**, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de Sistema Eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESPIRITO SANTO

definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua Proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a Fase de Lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da Fase de Lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. Encerrada a Fase de Lances, será verificada a conformidade da Proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. Definido o resultado do julgamento quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo previsto para a contratação, a Gerente de Licitação e Contratação Direta, responsável pela condução do procedimento, poderá negociar condições mais vantajosas.

6.2.1. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na Ata do procedimento da Dispensa Eletrônica.

6.3. Definida a proposta vencedora, a Gerente de Licitação e Contratação Direta deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.5. Será DESCLASSIFICADA a Proposta vencedora que:

6.5.1. Apresentar preços unitários ou globais acima dos valores estabelecidos como de referência máxima.

6.5.2. Contiver vícios insanáveis;

6.5.3. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

6.5.4. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.5. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESPIRITO SANTO

6.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a Proposta de preços ou menor lance que:

6.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o Ato Convocatório da Dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da Proposta de Preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da Proposta.

6.8. Erros no preenchimento da Proposta/planilha não constituem motivo para a desclassificação da Proposta. A Proposta/planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das Propostas;

6.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de imposto de contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse Regime.

6.9. Para fins de análise da Proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.10. Em caso de divergências entre a(s) especificação(ões) do objeto e quantitativos descritos no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e as especificações e quantitativos constantes neste Aviso, prevalecerão as especificações e quantitativos constantes do Aviso, em especial o ANEXO III, inclusive para fins de desclassificação.

6.11. Se a Proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a Proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.12. A Gerente de Licitação e Contratação Direta solicitará ao fornecedor mais bem classificado que, no prazo informado nos itens 7.5 e 10.12, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso e já apresentados.

6.13. É facultado à Gerente de Licitação e Contratação Direta prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no "chat" pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.14. Havendo necessidade, a Sessão será Suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

6.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da Proposta, se iniciará a Fase de Habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para habilitação do fornecedor melhor classificado da fase de lances serão exigidos os documentos estabelecidos no **ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste Aviso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

7.1.1. Todos os documentos descritos no **ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados de modo que permita à Gerente de Licitação e Contratação Direta proceder com a autenticação dos mesmos, inclusive utilizando assinatura eletrônica quando for o caso. Se necessário, os documentos serão passíveis de consulta quanto à veracidade, a critério exclusivo da Gerente de Licitação e Contratação Direta.

7.1.1.1. Em caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.

7.1.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo Registro Cadastral no SICAF, desde que ali se encontrem dentro do prazo de sua validade.

7.1.3. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade.

7.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.2.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.2.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.3. Na análise dos documentos de habilitação, a Gerente de Licitação e Contratação Direta poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.4. A Gerente de Licitação e Contratação Direta poderá solicitar a qualquer momento, em caráter de diligência, que os documentos de habilitação remetidos sejam apresentados em original ou por cópia autenticada. Para tanto, os documentos deverão ser encaminhados ao Setor de Protocolo desta Prefeitura, localizado na Rua Átila Vivácqua, nº 140, Centro, CEP: 29.350-000, onde DEVERÁ constar no envelope o encaminhamento ao Setor de Planejamento/Gerência de Licitação e Contratação Direta, bem como o nome da empresa e o número da respectiva Dispensa, em dias úteis, no horário de 08 às 11hs e de 12:30 às 17hs, no prazo estabelecido pela Gerente de Licitação e Contratação Direta.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser enviados por meio do sistema provedor, até às **12 horas do dia útil subsequente**, a contar da convocação da Gerência de Licitação e Contratação Direta, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.6. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<<http://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

7.6.1. Para a consulta de fornecedores Pessoa Jurídica poderá haver a substituição das consultas das



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESPIRITO SANTO

alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>>).

7.6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de Pessoa Jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.6.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.6.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.6.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

7.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.7. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos exigidos no **ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**, e se necessário for, por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos.

7.7.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da Sessão Pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.7.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.8. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006, estará dispensado da Prova de Inscrição nos Cadastros de Contribuintes Estadual e Municipal.

7.8.1. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

7.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a Proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma Proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado o Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESPIRITO SANTO

assinar o Contrato ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.3. A Administração poderá encaminhar o Contrato ou instrumento equivalente, mediante correspondência postal com Aviso de Recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.

8.3.1. O prazo previsto para assinatura do Contrato ou aceitação da Nota de Empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitido à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.4.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

8.4.2. A Contratada se vincula à sua Proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

8.4.3. A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.5. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, conforme artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

9. DAS SANÇÕES

9.1. O Ordenador de Despesa designará Servidor competente a fim de tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, em caso de ocorrerem uma ou mais infrações entre aquelas descritas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, devendo adotar as regras e procedimentos descritos nos artigos 156 a 163, no que couber.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. Republicar o procedimento, sendo facultada sua abertura para ampla participação, caso o procedimento anterior tenha sido realizado com participação exclusiva para micro e pequenas empresas ou equiparadas;

10.2.2. Valer-se, para a contratação, de Proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.3. Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

10.3. As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação, sob pena de desclassificação.

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das Propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.12. Os documentos solicitados (proposta atualizada, documentos de habilitação ou documentações complementares) deverão ser enviados até às **12 horas do dia útil subsequente**, a contar da convocação.

10.13. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.13.1. ANEXO I - Documentação exigida para Habilitação;

10.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

10.13.3. ANEXO III - Descritivo, Quantidade e Valores Médios dos Serviços;

10.13.4. ANEXO IV - Modelo de Proposta.

Presidente Kennedy/ES, 25 de agosto de 2026.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90016/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA COMPROVAÇÃO DE PATERNIDADE PELA ANÁLISE DE DNA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE PRESIDENTE KENNEDY/ES.

1. Habilitação Jurídica:

1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.7. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

1.8. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

2.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

2.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

2.6. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

3. Qualificação Econômica - Financeira:

3.1. Certidão Negativa de Falência ou Certidão de Recuperação Judicial, emitida pelos cartórios distribuidores da Sede ou domicílio da empresa licitante, emitida no máximo 90 (noventa) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

4. Qualificação Técnica:

4.1. Apresentação de pelo menos **01 (um) atestado**, certidão ou declaração, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, com a identificação e assinatura do responsável legal do órgão declarante, comprovando ter o licitante lhe fornecido, de forma satisfatória, objeto compatível em características, com o objeto desta aquisição de natureza semelhante ao objeto do presente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90016/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA COMPROVAÇÃO DE PATERNIDADE PELA ANÁLISE DE DNA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE PRESIDENTE KENNEDY/ES.

POR RAZÕES TÉCNICAS O TERMO DE REFERÊNCIA ENCONTRA-SE À PARTE DO RELATÓRIO DESTE AVISO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

ANEXO III - DESCRITIVO, QUANTIDADE E VALORES MÉDIOS DOS OBJETOS/SERVIÇOS

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00010223	EXAME GENÉTICO DE DNA (DUO) CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.		SERV.	2	651,67	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90016/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA COMPROVAÇÃO DE PATERNIDADE PELA ANÁLISE DE DNA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE PRESIDENTE KENNEDY/ES.

DADOS DO LICITANTE PARTICIPANTE:

Por intermédio do(a) Sr(a). (nome do representante legal):		
Empresa (razão social da licitante):		
Inscrita no CNPJ nº (número do CNPJ):	Inscrição Estadual:	
Endereço:		
Cidade:	Telefone:	Estado:
E-mail institucional:		
E-mail do responsável Técnico:		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sª, nossa Proposta de Preços para a aquisição dos materiais abaixo relacionados, conforme o Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<u>EXAME GENÉTICO DE DNA (DUO). CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.</u>	SRV	02			
TOTAL GERAL.....R\$						

O prazo de validade da Proposta de Preços é de **90 (noventa) dias corridos**, contados da data da abertura da Dispensa Eletrônica.

O prazo de início da prestação de serviços será de acordo com o estipulado no Aviso de Dispensa Eletrônica/Termo de Referência.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades nele especificadas.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, gastos com transportes, seguros ou quaisquer outros que possam incidir sobre os custos dos serviços, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da dispensa, comprometemo-nos a cumpri-lo no prazo determinado no documento de convocação. Assim, depois de cumpridas nossas obrigações, e para fins de posterior pagamento, fornecemos os seguintes dados:

ATENÇÃO:

ENVIAR JUNTAMENTE COM A PROPOSTA atualizada/valores finais e negociados, marca, modelo, fabricante, conforme serviço ofertado quando do cadastro da proposta inicial no sistema e a documentação de habilitação solicitada no Anexo I deste documento.

**ANEXO II -
TERMO DE REFERÊNCIA**

FUNDO MUN.DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY - ES

Termo de Referência 24/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
24/2026	930444-FUNDO MUN.DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY - ES	JOCIMARA BARRETO CHAVES	12/08/2026 13:16 (v 0.8)
Status	DISPONIBILIZADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	185/2026	14956/2026

1. Condições gerais da contratação

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de **EXAMES LABORATORIAIS PARA COMPROVAÇÃO DE PATERNIDADE PELA ANÁLISE DE DNA** para atender a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Presidente Kennedy/ES, conforme condições e exigências estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CATSERV	QUANTITATIVO		VALORES	
			UND	QTD	UNIT	TOTAL
01	EXAME GENÉTICO DE DNA (DUO)	931	SRV	2	R\$ 651,67	R\$ 1.303,34
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:						R\$ 1.303,34

1.2. Trata-se de Termo de Audiência Concentrada/Decisão referente à medida de Proteção nº 5000011-16.2023.8.08.0041, (anexa aos autos) proposta pelo Ministério Público Estadual em favor de M.S., onde foi determinado ao Município de Presidente Kennedy/ES que fosse disponibilizado Exames Laboratoriais para a Comprovação de Paternidade pela análise de DNA, a fim de atender as necessidades do paciente.

1.3. O objeto desta contratação é enquadrado como serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, XIII, da lei 14.133/2021.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo serviço de luxo.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato, conforme artigo 105 da Lei 14.133/2021.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar nº **32/2026**, apêndice deste Termo de Referência e reproduzido abaixo:

2.1.1. Contratação de Serviços de exames laboratoriais para a comprovação de paternidade pela análise de DNA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Estudo técnico.

2.1.2. Trata-se de Termo de Audiência Concentrada/Decisão referente a medida de Proteção nº 5000011-16.2023.8.08.0041, ajuizada pelo Ministério Público Estadual em favor de M.S.

2.1.3. O objetivo deste estudo é viabilizar a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Realização de exames de Investigação de Paternidade. Esses processos envolvem cidadãos carentes que necessitam de comprovação de paternidade para garantir seus direitos constitucionais. O objetivo é oferecer um serviço de exame de DNA gratuito para os cidadãos comprovadamente carentes.

2.1.4. A contratação visa atender às demandas processuais de investigação de paternidade, promovendo o direito constitucional à perfilhação, essencial para a dignidade da pessoa humana. Considerando que o teste genético é um tipo de exame médico feito em laboratório que serve para identificar, através de um mapeamento do nosso DNA, as variações genéticas herdadas dos pais e transmitidas aos filhos.

2.1.5. Um teste genético é feito através da análise do DNA, material genético das nossas células, responsável por conter as nossas informações genéticas. É através do DNA que as características específicas do nosso organismo são transmitidas aos nossos descendentes. O exame é geralmente realizado a partir de amostras de sangue ou saliva.

2.2. O objeto da contratação esta previsto no Plano de Contratação Anual 2026, conforme DFD nº **158/2026**.

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares nº 32/2026, apêndice deste Termo de Referência e reproduzido abaixo:

3.1.1. A solução encontrada para o atendimento da necessidade proposta é a Contratação de Serviços de exames laboratoriais para a comprovação de paternidade pela análise de DNA, através da Dispensa de Licitação, sob o critério Menor Preço por Item, assegurando maior competitividade entre os concorrentes.

3.1.2. Os serviços deverão atender as especificações contidas neste Estudo Técnico Preliminar, bem como, cumprir as regras dos órgãos que estabelecem critérios e diretrizes para fabricação e/ou comercialização, a fim de garantir a qualidade do serviço a serem adquiridos.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Garantia da contratação

4.1.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. Subcontratação

4.2.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

4.3. Da participação de consórcios e cooperativas

4.3.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, uma vez que o objeto possui baixa complexidade técnica e operacional, sendo amplamente executado por empresas especializadas que atuam individualmente no mercado. Assim, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a vedação mostra-se adequada e proporcional às características da contratação.

4.3.2. Quanto às cooperativas, sua participação mostra-se incompatível com a natureza do objeto, uma vez que a execução dos exames de DNA exige estrutura laboratorial própria, corpo técnico especializado, responsabilidade técnica perante os órgãos competentes e emissão de laudos laboratoriais com elevado grau de confiabilidade e rastreabilidade, atividades que demandam organização empresarial específica e responsabilidade técnica permanente.

4.3.3. Dessa forma, a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio e de cooperativas visa assegurar a adequada execução contratual, a segurança jurídica da contratação, a eficiência da fiscalização e a obtenção de resultados confiáveis, sem restringir indevidamente a competitividade, tendo em vista a existência de número suficiente de empresas aptas a executar o objeto de forma individual.

4.4. Obrigações da Contratada

4.4.1. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

4.4.2. Manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas;

4.4.3. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

4.4.4. Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA;

4.4.5. A contratada deverá garantir sigilo, confidencialidade e proteção dos dados pessoais dos envolvidos, observando a legislação aplicável;

4.4.6. Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.

4.5. Obrigações da Contratante

4.5.1. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

4.5.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

4.5.3. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

4.5.4. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1.** O serviço deverá ser prestado em até 02 (dois) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Serviço.
- 5.2.** A secretaria Municipal de Saúde conduzirá o paciente até o endereço em que será prestado o serviço objeto desta contratação, sendo que este não poderá estar localizado em distância superior a um raio de **100 km** da Sede do Município de Presidente Kennedy/ES. Tal limitação justifica-se pela necessidade de garantir maior eficiência logística, economicidade na utilização dos recursos públicos destinados ao transporte, redução do tempo de deslocamento e maior conforto e segurança ao paciente, especialmente considerando que o objeto da contratação envolve a realização de procedimentos que podem demandar condições adequadas de deslocamento antes e após sua execução. Ademais, a definição do raio de atendimento não restringe indevidamente a competitividade, tendo em vista a existência de prestadores aptos dentro da área delimitada, atendendo aos princípios da razoabilidade, da eficiência e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 5.3.** O laboratório responsável deverá possuir registro e autorização de funcionamento junto aos órgãos competentes, observando as normas sanitárias vigentes.
- 5.4.** A coleta do material biológico dos envolvidos poderá ser realizada por meio de sangue, saliva ou outro método cientificamente validado.
- 5.5.** O exame deverá utilizar metodologia reconhecida cientificamente e com índice de confiabilidade compatível com os padrões técnicos aplicáveis à investigação de vínculo genético.
- 5.6.** Deverá ser emitido laudo técnico conclusivo, contendo identificação das amostras, metodologia utilizada, resultado da análise e assinatura do responsável técnico.
- 5.7.** O laudo deverá apresentar resultado conclusivo e apto para utilização em procedimentos administrativos e judiciais.
- 5.8.** O exame deverá ser realizado em laboratório especializado e habilitado para análises genéticas. O laboratório deverá possuir responsável técnico legalmente habilitado e registro no respectivo conselho profissional. Os procedimentos deverão seguir padrões de qualidade e rastreabilidade reconhecidos nacionalmente.
- 5.9.** Disponibilizar equipe técnica capacitada para realização da coleta e processamento das amostras.
- 5.10.** Garantir a correta identificação dos participantes e a cadeia de custódia das amostras coletadas.
- 5.11.** Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e armazenamento das amostras biológicas.
- 5.12.** Refazer o procedimento sem ônus para a Administração caso seja constatada falha técnica atribuível à contratada.
- 5.13.** Responder por quaisquer danos decorrentes de erro, negligência ou imperícia na execução dos serviços.
- 5.14.** A contratada deverá observar e cumprir todas as condições previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos.
- 5.15.** Para o atendimento da necessidade a empresa a ser contratada deverá observar todos os aspectos necessários para o dimensionamento da solução, com base nas informações que constam neste documento, sobretudo quanto a necessidade de profissional adequado para a prestação do serviço.
- 5.16.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.
- 5.17.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- 5.18.** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os serviços prestados, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos e o serviço de garantia, diretamente ou por prepostos designados.

5.19. Os serviços deverão atender as especificações contidas neste Termo de Referência, bem como, cumprir as regras dos órgãos que estabelecem critérios e diretrizes para fabricação e/ou comercialização, a fim de garantir a qualidade do serviço a serem adquiridos.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor da pasta.

6.8. O Fiscal do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9. O Gestor da pasta acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas.

6.10. O Fiscal do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório.

6.11. O fiscal do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar em relatório.

6.12. O Fiscal do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.13. O Fiscal do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.14. O Fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor contábil para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Liquidação

7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.1. o prazo de validade;

7.2.2. a data da emissão;

7.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.2.5. o valor a pagar; e

7.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

7.2.7. Discriminação dos serviços/materiais;

7.2.8. Dados da conta bancária.

7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

7.5. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Prazo de pagamento

7.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.10. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.13.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. A contratação será realizada por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com disputa.

8.1.1. O critério de julgamento será pelo menor preço por item.

Forma de fornecimento

8.2. A execução do objeto será de forma única.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

8.11. **Produtor Rural:** Matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009;

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.14. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.15. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;

8.16. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

8.17. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

8.18. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

8.19. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. Certidão Negativa de Falência ou Certidão de Recuperação Judicial, emitida pelos cartórios distribuidores da Sede ou domicílio da empresa licitante, emitida no máximo 90 (noventa) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

Qualificação Técnica

8.21. Apresentação de pelo menos 01 (um) atestado, certidão ou declaração, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, com a identificação e assinatura do responsável legal do órgão declarante, comprovando ter o licitante lhe fornecido, de forma satisfatória, objeto compatível em características, com o objeto desta aquisição de natureza semelhante ao objeto do presente.

Infrações e Sanções Administrativas

8.22. O ordenador de despesas designará servidor competente a fim de tomar providências para a formalização de processos administrativos de responsabilização para fins de aplicação de sanções, em caso de ocorrerem uma ou mais infrações entre aquelas descritas no art. 155 da Lei, devendo adotar as regras e procedimentos descritos nos artigos 156 a 163, no que couber.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 1.303,34

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.303,34 (um mil trezentos e três reais e trinta e quatro centavos), conforme valores presentes na Pesquisa de Preços elaborada pelo setor de Compras e anexa aos autos.

10. Adequação orçamentária

10.1. A Contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ficha: 0000119

I) Gestão/Unidade: 004 - Secretaria Municipal de Saúde;

II) Fonte de Recursos: 163500000000 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados a Saúde;

III) Programa de Trabalho: 027 - Assistência Integral, Ambulatorial e Hospitalar;

IV) Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

V) Projeto/ Atividade: 2.234- Manutenção das Atividades do Centro Municipal de Especialidades.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: MATRÍCULA: 14287

JOCIMARA BARRETO CHAVES

Gerente de Termo de Referência



Assinou eletronicamente em 11/08/2026 às 14:03:46.

Despacho: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JOAO MANOEL PESSINI DOS SANTOS

ENFERMEIRO



Assinou eletronicamente em 12/08/2026 às 07:44:42.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO I - ETP930444_000032_2026.pdf (129.37 KB)
- Anexo II - ANEXO II - COTACAO EXAME.pdf (15.66 KB)

FUNDO MUN.DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY - ES

Estudo Técnico Preliminar 32/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 14956/2026

2. Descrição da necessidade

2.1 Contratação de Serviços de exames laboratoriais para a comprovação de paternidade pela análise de DNA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Estudo técnico.

2.2 Trata-se de Termo de Audiência Concentrada/Decisão referente a medida de Proteção nº 5000011-16.2023.8.08.0041, ajuizada pelo Ministério Público Estadual em favor de M.S.

2.3 O objetivo deste estudo é viabilizar a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Realização de exames de Investigação de Paternidade. Esses processos envolvem cidadãos carentes que necessitam de comprovação de paternidade para garantir seus direitos constitucionais. O objetivo é oferecer um serviço de exame de DNA gratuito para os cidadãos comprovadamente carentes.

2.4 A contratação visa atender às demandas processuais de investigação de paternidade, promovendo o direito constitucional à perfilhação, essencial para a dignidade da pessoa humana. Considerando que o teste genético é um tipo de exame médico feito em laboratório que serve para identificar, através de um mapeamento do nosso DNA, as variações genéticas herdadas dos pais e transmitidas aos filhos.

2.5 Um teste genético é feito através da análise do DNA, material genético das nossas células, responsável por conter as nossas informações genéticas. É através do DNA que as características específicas do nosso organismo são transmitidas aos nossos descendentes. O exame é geralmente realizado a partir de amostras de sangue ou saliva.

2.6 O prazo para início da prestação dos serviços será de até 2 dias corridos após entrega da Ordem de serviço

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Atenção Primária em Saúde	Mabila de Souza Gomes

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 A contratação de empresa especializada para a realização de exame de DNA para investigação de vínculo genético deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

4.2 Apresentação de pelo menos 01(um) atestado, certidão ou declaração, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em folha timbrada, com a identificação e assinatura do responsável legal do órgão declarante, comprovando ter o licitante lhe fornecido, de forma satisfatória, serviço compatível em características, com o serviço desta aquisição de natureza semelhante ao objeto do presente. O laboratório responsável deverá possuir registro e autorização de funcionamento junto aos órgãos competentes, observando as normas sanitárias vigentes.

4.3 Realização de exame de DNA para investigação de vínculo genético (paternidade), conforme determinação judicial e/ou demanda administrativa. Coleta de material biológico dos envolvidos, podendo ser realizada por meio de sangue, saliva ou outro método cientificamente validado.

4.4 Emissão de laudo técnico conclusivo, contendo identificação das amostras, metodologia utilizada, resultado da análise e assinatura do responsável técnico.

4.5 Garantia de sigilo, confidencialidade e proteção dos dados pessoais dos envolvidos, observando a legislação aplicável.

4.6 O exame deverá ser realizado em laboratório especializado e habilitado para análises genéticas. O laboratório deverá possuir responsável técnico legalmente habilitado e registro no respectivo conselho profissional. Os procedimentos deverão seguir padrões de qualidade e rastreabilidade reconhecidos nacionalmente.

4.7 Disponibilizar equipe técnica capacitada para realização da coleta e processamento das amostras.

Garantir a correta identificação dos participantes e a cadeia de custódia das amostras coletadas. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e armazenamento das amostras biológicas. Refazer o procedimento sem ônus para a Administração caso seja constatada falha técnica atribuível à contratada. Responder por quaisquer danos decorrentes de erro, negligência ou imperícia na execução dos serviços.

4.8 A empresa deverá observar e cumprir todas as condições previstas no Instrumento Convocatório de seus anexos.

4.9 - Para o atendimento da necessidade a empresa a ser contratada deverá observar todos os aspectos necessários para o dimensionamento da solução, com base nas informações que constam neste documento, sobretudo quanto a necessidade de profissional adequado para a prestação do serviço.

5.0- Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

5.1 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

5.2-Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os serviços prestados, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos e o serviço de garantia, diretamente ou por prepostos designados;

5.3 Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.

5.4 Considerando a natureza do objeto, entende-se que não se justifica a participação de empresas reunidas em consórcio, uma vez que o objeto possui baixa complexidade técnica e operacional, sendo amplamente executado por empresas especializadas que atuam individualmente no mercado. Assim, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a vedação mostra-se adequada e proporcional às características da contratação.

5.5 Quanto às cooperativas, sua participação mostra-se incompatível com a natureza do objeto, uma vez que a execução dos exames de DNA exige estrutura laboratorial própria, corpo técnico especializado, responsabilidade técnica perante os órgãos competentes e emissão de laudos laboratoriais com elevado grau de confiabilidade e rastreabilidade, atividades que demandam organização empresarial específica e responsabilidade técnica permanente.

5.6 Dessa forma, a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio e de cooperativas visa assegurar a adequada execução contratual, a segurança jurídica da contratação, a eficiência da fiscalização e a obtenção de resultados confiáveis, sem restringir indevidamente a competitividade, tendo em vista a existência de número suficiente de empresas aptas a executar o objeto de forma individual.

Da Participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

5.7 A presente contratação será destinada exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que o valor estimado da contratação se encontra dentro do limite legal estabelecido para a adoção desse tratamento diferenciado.

5.8 A Secretaria Municipal de Saúde conduzirá o paciente até o endereço em que será prestado o serviço desta contratação, sendo que este não poderá estar localizado em distância superior a um raio de 100 km da Sede do Município de Presidente Kennedy/ ES.

5.9 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses

6.0 O exame deverá utilizar metodologia reconhecida cientificamente e com índice de confiabilidade compatível com os padrões técnicos aplicáveis à investigação de vínculo genético. O laudo deverá apresentar resultado conclusivo e apto para utilização em procedimentos administrativos e judiciais.

DA LEI 14.133/2021:

Os bens têm natureza de bens comuns, no que diz o Art. 20. da lei 14.133/2021, os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as

finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo. Com isso, que a aquisição presente nesse ETP (Estudo Técnico Preliminar) e **não se enquadra em bens de luxo e sim em bens** , tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente **comuns** definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

No que se refere à subcontratação: **Não será admitida a subcontratação** do objeto contratual, pois no que diz no Artigo 122, da lei 14.133/2021, no inciso 3: § 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Dos artigos 96 e seguintes da Lei **Não haverá exigência da garantia da contratação** nº 14.133, de 2021, pois não há elevado risco de dano à administração pública.

5. Levantamento de Mercado

5.1 - Objetivando identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração, foi averiguado contratações similares realizadas por diversos órgãos, conforme consultas disponíveis nos endereços eletrônicos a seguir:

<https://www2.mppa.mp.br/data/files/5A/F1/8B/40/8E03A910E9323D99180808FF/PE%20060-2025%20-%20Edital%20e%20Anexos%20-%20Serv%20de%20Exame%20de%20DNA%20-%20assinado.pdf>

<https://defensoria.rj.def.br/uploads/arquivos/licitacao/ad1a3e3a3dd440b792de2fef004b2c2e.pdf>

<https://www7.tjba.jus.br/secao/lerPublicacao.wsp?tmp.mostrarDiv=sim&tmp.id=24343&tmp.secao=1>

5.2 - Diante das consultas realizadas restou constatado que a solução encontrada para atender a necessidade apresentada na SOP, é a **Contratação de Serviços de exames laboratoriais para a comprovação de paternidade pela análise de DNA**, via de regra, através da Dispensa de Licitação, sob o critério Menor Preço por Item, assegurando maior competitividade entre os concorrentes.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 - A solução encontrada para o atendimento da necessidade proposta é a **Contratação de Serviços de exames laboratoriais para a comprovação de paternidade pela análise de DNA**, através da Dispensa de Licitação, sob o critério Menor Preço por Item, assegurando maior competitividade entre os concorrentes.

6.2 - Os serviços deverão atender as especificações contidas neste Estudo Técnico Preliminar, bem como, cumprir as regras dos órgãos que estabelecem critérios e diretrizes para fabricação e/ou comercialização, a fim de garantir a qualidade do serviço a serem adquiridos.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Item	Descrição	Quantidade	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		02 unidade	R\$ 650,00	R\$1.300,00

01	EXAME GENÉTICO DE DNA (DUO)			
----	--------------------------------	--	--	--

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.300,00

1. Para fins de estimativas de valores para a presente aquisição, preliminarmente foi realizado levantamento de mercado, mediante pelo menos 01 (uma) cotação de preços junto às empresas do ramo.
2. Diante do levantamento de mercado realizado, o valor estimado para a presente aquisição totaliza R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 - Na solução encontrada poderá ser realizada uma Dispensa de Licitação, com cada parcela do objeto sendo adjudicada em lotes /itens distintos, a fim de obter o menor preço por item proposto entre as licitantes interessadas.

Nesse sentido dispõe a **Súmula 247 do Tribunal de Contas da União**:

9.2 É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

9.3 - Além do mais, o serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de bens ou serviços comuns, podendo ser especificados de forma objetiva, podendo ser realizada na modalidade Dispensa de Licitação”, **uma vez que** permitirá que a Administração Pública Municipal realize uma única contratação, com único valor unitário, em obediência aos princípios da economicidade e vantajosidade.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não há contratações correlatas.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A presente contratação está em consonância com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Presidente Kennedy/ES, dentro das ações e programas voltados para o fortalecimento da saúde pública municipal.

11.2 A presente contratação não foi prevista e cadastrada no sistema PGC 2026, embora não tenha vinculação com meta específica no Metas do Plano Municipal de Saúde para 205/2028 vale ressaltar que a presente contratação se encontra prevista no orçamento do exercício do corrente ano, haja vista que essa aquisição é de suma necessidade para usuário do Município. **Trata-se de cumprimento de decisão judicial; Ref. Processo:5000011-16.2023.8.08.0041.**

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 contratação de um exame de DNA oferece benefícios cruciais nas áreas de **paternidade/identificação**, **saúde preventiva** e **bem-estar**. Os testes garantem precisão superior a 99,9% para vínculos familiares e são ferramentas essenciais para mapear predisposições genéticas, permitindo uma vida mais longa e personalizada.

Investigação de Vínculos (Paternidade): Confirma ou exclui relações de parentesco com alto rigor técnico-científico, garantindo direitos civis (pensão e herança) e fortalecendo o direito fundamental à identidade.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Não se aplica.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 - Não se aplica.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1 Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Encaminhado para Providencias.

DESIREE DO CARMO COSTALONGA AARAO

Assistente Social da APS



Assinou eletronicamente em 22/07/2026 às 10:53:21.

R\$ 650,00Valor dos exames de **Cliente Não Identificado***"Você merece a qualidade Pierri. Realize seus exames de maneira simples e com o pagamento facilitado."*

(Aceitamos: Dinheiro, Pix, Cartão de Débito ou Cartão de Crédito em 6 vezes)

JEJUM:
Não é necessário**RESULTADO:**
6 dias úteis**EXAMES DE:**
Sangue**EXAMES INCLUÍDOS:**

- DNA (Duo)

Pierri Laboratórios
Este orçamento é válido por 5 dias.